



Câmara Municipal de Aveiro

Divisão de Compras e Património

Compras e Aprovisionamento

PROCEDIMENTO POR CONCURSO PÚBLICO N.º 19/20, nos termos da alínea b) do n.º 1 do art.º 20.º do Código dos Contratos Públicos, para adjudicação da ***“PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVAGEM PONTUAL DAS PAREDES E REMOÇÃO DE GRAFFITIS DAS PASSAGENS RODOVIÁRIAS (TÚNEIS) E DOS MUROS DOS CANAIS URBANOS DA RIA DE AVEIRO”***

ANEXO I

CADERNO DE ENCARGOS

ÍNDICE

Cláusula 1. ^a - Objeto	2
Cláusula 2. ^a - Contrato	2
Cláusula 3. ^a - Prazo de Execução Contratual.....	3
Cláusula 4. ^a - Obrigações principais do prestador de serviços adjudicatário	3
Cláusula 5. ^a - Forma de prestação do serviço	4
Cláusula 6. ^a - Local da prestação de serviços	5
Cláusula 7. ^a - Segurança, higiene e saúde no trabalho	5
Cláusula 8. ^a - Fiscalização	6
Cláusula 9. ^a - Falta de eficácia ou discrepâncias.....	6
Cláusula 10. ^a - Objeto do dever de sigilo	7
Cláusula 11. ^a - Patentes, licenças e marcas registadas.....	7
Cláusula 12. ^a - Preço base e preço contratual	7
Cláusula 13. ^a - Condições de pagamento	8
Cláusula 14. ^a - Penalidades contratuais	8
Cláusula 15. ^a - Força maior	9
Cláusula 16. ^a - Resolução por parte do contraente público	10
Cláusula 17. ^a - Resolução por parte do prestador de serviços.....	11
Cláusula 18. ^a - Caução	11
Cláusula 19. ^a - Seguros.....	11
Cláusula 20. ^a - Foro competente.....	11
Cláusula 21. ^a - Subcontratação e cessão da posição contratual.....	12
Cláusula 22. ^a - Comunicações e notificações.....	12
Cláusula 23. ^a - Contagem dos prazos.....	12
Cláusula 24. ^a - Fiscalização	12
Cláusula 25. ^a - Legislação aplicável.....	12
Cláusula 26. ^a - Especificações Técnicas	12



Câmara Municipal de Aveiro
Divisão de Compras e Património
Compras e Aprovisionamento

PROCEDIMENTO POR CONCURSO PÚBLICO N.º 19/20, nos termos da alínea b) do n.º 1 do art.º 20.º do Código dos Contratos Públicos, para adjudicação da *“PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVAGEM PONTUAL DAS PAREDES E REMOÇÃO DE GRAFFITIS DAS PASSAGENS RODOVIÁRIAS (TÚNEIS) E DOS MUROS DOS CANAIS URBANOS DA RIA DE AVEIRO”*

Cláusula 1.ª - Objeto

1. O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a prestação de serviços de lavagem pontual das paredes e remoção de graffitis das passagens rodoviárias (túneis) e dos muros dos canais urbanos da Ria de Aveiro, pelo preço base de **€50.000,00**, acrescido de IVA à taxa legal em vigor;
2. O prestador de serviços obriga-se à execução do contrato de acordo com os termos previstos no presente e na proposta adjudicada.
3. Durante o prazo do concurso público, os prestadores de serviços poderão solicitar à Divisão de Ambiente, Energia e Obras/Subunidade Orgânica de Ambiente a inspeção dos locais onde os serviços serão prestados e realizar neles o reconhecimento que entenderem indispensável à elaboração da sua proposta.

Cláusula 2.ª - Contrato

1. O contrato será reduzido a escrito, conforme estipulado no art.º 94º do Código dos Contratos Públicos, alterado e republicado pelo Decreto-Lei nº 111-B/2017, de 31 de agosto, com as retificações promovidas pelas declarações de retificação nº 36-A/2017, de 30 de outubro e nº 42/2017, de 30 de novembro, doravante designado por CCP;
2. O contrato a celebrar integra os seguintes elementos:
 - a) Os suprimimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O presente Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de dúvida ou divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.



Câmara Municipal de Aveiro
Divisão de Compras e Património
Compras e Aprovisionamento

PROCEDIMENTO POR CONCURSO PÚBLICO N.º 19/20, nos termos da alínea b) do n.º 1 do art.º 20.º do Código dos Contratos Públicos, para adjudicação da “PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVAGEM PONTUAL DAS PAREDES E REMOÇÃO DE GRAFFITIS DAS PASSAGENS RODOVIÁRIAS (TÚNEIS) E DOS MUROS DOS CANAIS URBANOS DA RIA DE AVEIRO”

4. Em caso de dúvida ou divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.
5. A entidade adjudicante designará um Gestor do Contrato, para promover o devido acompanhamento permanente da execução do contrato, nos termos do previsto no artigo 290.º-A em conjugação com o disposto no artigo 96.º, n.º 1, alínea i), ambos do CCP.
6. Além dos documentos indicados no n.º 2, o adjudicatário obriga-se também a respeitar, no que lhe seja aplicável, as normas europeias e portuguesas, as especificações e homologações de organismos oficiais e fabricantes ou entidades detentoras de patentes.
7. São nulos os contratos a que falte algum dos elementos essenciais referidos nas alíneas a) a i) do n.º 1 do art.º 96.º do CCP, salvo se os mesmos constarem dos documentos identificados no seu n.º 2.

Cláusula 3.ª - Prazo de Execução Contratual

1. O prazo de execução do presente contrato inicia-se no dia útil seguinte ao da outorga do contrato e tem a duração máxima de 60 (sessenta) dias.
2. O contrato mantém-se em vigor até à conclusão da prestação de serviços, em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devem perdurar para além da cessação do contrato.

Cláusula 4.ª - Obrigações principais do prestador de serviços adjudicatário

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o prestador de serviços as seguintes obrigações principais:
 - a) Lavagem pontual das paredes e remoção de graffitis das passagens rodoviárias (túneis) e dos muros dos canais urbanos da Ria de Aveiro, melhor identificados na Planta em anexo, e a seguir discriminados:



Câmara Municipal de Aveiro
Divisão de Compras e Património
Compras e Aprovisionamento

PROCEDIMENTO POR CONCURSO PÚBLICO N.º 19/20, nos termos da alínea b) do n.º 1 do art.º 20.º do Código dos Contratos Públicos, para adjudicação da “PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVAGEM PONTUAL DAS PAREDES E REMOÇÃO DE GRAFFITIS DAS PASSAGENS RODOVIÁRIAS (TÚNEIS) E DOS MUROS DOS CANAIS URBANOS DA RIA DE AVEIRO”

- ✓ Túnel rodoviário da Avenida Santa Joana (junto à Sé e Museu de Aveiro), Aveiro;
- ✓ Túnel rodoviário da Rua de Viseu (viaduto de Esgueira), Esgueira;
- ✓ Túnel rodoviário da Avenida Dr. Lourenço Peixinho (estação da CP), Aveiro;
- ✓ Túnel rodoviário da Avenida Central (junto ao Pingo Doce Vera Cruz, debaixo linha CP), Aveiro;
- ✓ Túnel rodoviário da Rua Cais da Fonte Nova (lateral do Centro de Congressos), Aveiro;
- ✓ Túnel rodoviário da Avenida Europa (ex-EN109) em Esgueira;
- ✓ Passagem inferior da Avenida Europa (ex-EN109), junto ao Pingo Doce São Bernardo;
- ✓ Túnel rodoviário da Avenida Europa (ex-EN109), junto ao Glicínias, Aradas;
- ✓ Muros dos canais urbanos da Ria de Aveiro (canais desde a ponte das eclusas para dentro da cidade), de ambos os lados do canal: Canal do Cojo, Canal Central, Canal das Pirâmides, Canal do Paraíso, Canal de São Roque, Canal dos Botirões (Praça do Peixe);
- ✓ Muro do Parque Municipal Infante D. Pedro, junto aos semáforos e à Estação Elevatória, Aveiro;
- ✓ Parede junto ao Canal do Cojo, perto do Restaurante Tia Micas, e parede junto ao deck do Hotel Meliá Ria, virada para o Canal do Cojo.

b) Garantir os serviços prestados de acordo com a proposta apresentada;

c) A transferência da posse e da propriedade dos elementos a desenvolver ao abrigo do contrato para a Câmara Municipal de Aveiro, incluindo os direitos de autor sobre todas as criações intelectuais abrangidas pelos serviços a prestar, não sendo devida qualquer contrapartida para além do preço a pagar nos termos do presente Caderno de Encargos.

2. A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios, técnicos e humanos, que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 5.ª - Forma de prestação do serviço

A prestação de serviço será efetuada com autonomia, sem imposição do horário do trabalho, não se encontrando o prestador sujeito à disciplina e à direção da entidade contratante, sem prejuízo do cumprimento das Especificações Técnicas constantes da cláusula 26ª do presente caderno de encargos, e do acompanhamento da execução do contrato através de reuniões de coordenação periódicas com o



Câmara Municipal de Aveiro
Divisão de Compras e Património
Compras e Aprovisionamento

PROCEDIMENTO POR CONCURSO PÚBLICO N.º 19/20, nos termos da alínea b) do n.º 1 do art.º 20.º do Código dos Contratos Públicos, para adjudicação da “PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVAGEM PONTUAL DAS PAREDES E REMOÇÃO DE GRAFFITIS DAS PASSAGENS RODOVIÁRIAS (TÚNEIS) E DOS MUROS DOS CANAIS URBANOS DA RIA DE AVEIRO”

Gestor do Contrato, a quem caberá a fiscalização do cumprimento integral das obrigações decorrentes do mesmo.

Cláusula 6.ª - Local da prestação de serviços

Os serviços objeto do contrato devem ser prestados no Município de Aveiro, nos locais indicados nas especificações técnicas, anexas ao presente Caderno de Encargos, que dele faz parte integrante, no prazo aí fixado.

Cláusula 7.ª - Segurança, higiene e saúde no trabalho

1. O prestador de serviços fica sujeito ao cumprimento das disposições legais e regulamentares em vigor sobre segurança, higiene e saúde no trabalho relativamente a todo o pessoal empregado, sendo da sua conta os encargos que de tal resultem.
2. O pessoal empregado do prestador de serviços, aquando da execução da presente prestação de serviços, obrigatoriamente deve estar devidamente fardado e equipado com equipamentos de proteção individual (EPI) adequados ao serviço que irá executar. Especial atenção deve ser dada ao fardamento e EPI's, de modo a cumprir as normas higiénico-sanitárias em vigor.
3. O prestador de serviços deverá ainda acautelar, em conformidade com as disposições gerais e regulamentares aplicáveis, a vida e a segurança do pessoal empregado e a prestar-lhe a assistência médica de que carece por motivo de acidente de trabalho.
4. Em caso de negligência do prestador de serviços no cumprimento das obrigações estabelecidas nas cláusulas anteriores, o Município de Aveiro poderá tomar, à custa dele, as providências que se revelem necessárias, sem que tal facto diminua as responsabilidades do prestador de serviços.
5. O prestador de serviços apresentará, antes do início da prestação de serviços e posteriormente, sempre que o Município de Aveiro o exija, apólices de seguro contra acidentes de trabalho relativamente a todo o pessoal.
6. Das apólices constará uma cláusula pela qual a entidade seguradora se compromete a mantê-las válidas até ao termo da prestação de serviços, ainda que, em caso de impossibilidade de tal cumprir por denegação no decurso desse prazo, a sua validade só terminará 30 dias depois de ter feito à



Câmara Municipal de Aveiro
Divisão de Compras e Património
Compras e Aprovisionamento

PROCEDIMENTO POR CONCURSO PÚBLICO N.º 19/20, nos termos da alínea b) do n.º 1 do art.º 20.º do Código dos Contratos Públicos, para adjudicação da ***“PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVAGEM PONTUAL DAS PAREDES E REMOÇÃO DE GRAFFITIS DAS PASSAGENS RODOVIÁRIAS (TÚNEIS) E DOS MUROS DOS CANAIS URBANOS DA RIA DE AVEIRO”***

entidade adjudicante a respetiva comunicação.

Cláusula 8.ª - Fiscalização

O Município de Aveiro exerce o direito de fiscalização de todas as operações, através dos serviços da Subunidade Orgânica de Ambiente da Divisão de Ambiente, Energia e Obras, obrigando-se o prestador de serviços a dar conhecimento prévio da sua execução, com vista a verificar se os mesmos correspondem às características, especificações e requisitos técnicos e operacionais definidos nas especificações técnicas estabelecidas no anexo ao presente Caderno de Encargos e na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por lei.

Cláusula 9.ª - Falta de eficácia ou discrepâncias

1. No caso de a fiscalização prevista na cláusula anterior não comprovar a total eficácia dos serviços objeto do contrato, bem como a sua conformidade com as exigências legais, ou no caso de existirem discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos nas especificações técnicas, anexas ao presente Caderno de Encargos, o Município de Aveiro deve de isso informar, por escrito, o prestador de serviços.
2. No caso previsto no número anterior, o prestador de serviços deve proceder, à sua custa e no prazo razoável que for determinado pelo Município de Aveiro, às correções necessárias para garantir a eficácia dos serviços e o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos exigidos.
3. Após a realização das correções necessárias pelo fornecedor, no prazo respetivo, o Município de Aveiro procede à realização de nova fiscalização, nos termos da cláusula anterior.



Câmara Municipal de Aveiro
Divisão de Compras e Património
Compras e Aprovisionamento

PROCEDIMENTO POR CONCURSO PÚBLICO N.º 19/20, nos termos da alínea b) do n.º 1 do art.º 20.º do Código dos Contratos Públicos, para adjudicação da *“PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVAGEM PONTUAL DAS PAREDES E REMOÇÃO DE GRAFFITIS DAS PASSAGENS RODOVIÁRIAS (TÚNEIS) E DOS MUROS DOS CANAIS URBANOS DA RIA DE AVEIRO”*

Cláusula 10.ª - Objeto do dever de sigilo

1. O prestador de serviços e seus trabalhadores e colaboradores devem guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à Câmara Municipal de Aveiro, a que tenham acesso ou conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato, não podendo transmiti-las a terceiros, nem ser objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

2. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 11.ª – Patentes, licenças e marcas registadas

1. São da responsabilidade do prestador de serviços quaisquer encargos decorrentes da utilização, no decurso da execução do contrato, de patentes, marcas ou licenças registadas.

2. Caso a Câmara Municipal venha a ser demandada por ter infringido, no decurso da execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o prestador de serviços terá de indemnizar de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for.

Cláusula 12.ª - Preço base e preço contratual

1. O preço máximo (preço base) que a Câmara Municipal de Aveiro se dispõe a pagar para os serviços definidos neste Caderno de Encargos é de **€50.000,00**, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

2. Pela prestação de serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a Câmara Municipal de Aveiro fica obrigada a pagar ao prestador de serviços o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

3. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas inerentes à prestação de serviços.



Câmara Municipal de Aveiro
Divisão de Compras e Património
Compras e Aprovisionamento

PROCEDIMENTO POR CONCURSO PÚBLICO N.º 19/20, nos termos da alínea b) do n.º 1 do art.º 20.º do Código dos Contratos Públicos, para adjudicação da “PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVAGEM PONTUAL DAS PAREDES E REMOÇÃO DE GRAFFITIS DAS PASSAGENS RODOVIÁRIAS (TÚNEIS) E DOS MUROS DOS CANAIS URBANOS DA RIA DE AVEIRO”

Cláusula 13.ª - Condições de pagamento

1. A quantia devida pela Câmara Municipal de Aveiro, nos termos da cláusula anterior, será paga no prazo de 30 dias, após a receção da respetiva fatura, a qual só pode ser emitida após o vencimento da obrigação a que se refere.
2. Em caso de discordância por parte da Câmara Municipal de Aveiro, quanto ao valor indicado na fatura, deve esta comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
3. Desde que devidamente emitida, a fatura será liquidada através de emissão de cheque ou transferência bancária.
4. Em caso de atraso no pagamento da fatura, o cocontratante só pode invocar a exceção do não cumprimento de qualquer das obrigações que lhe incumbem por força do contrato nos termos do artº 327º do CCP.

Cláusula 14.ª - Penalidades contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a Câmara Municipal de Aveiro pode exigir do prestador de serviços o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:
 - a) Pelo incumprimento das obrigações constantes da Cláusula 4.ª do presente caderno de encargos e do prazo de execução, calculada de acordo com a seguinte fórmula: $P \times V \times N$, em que P = Percentagem da pena (1%); V = Valor contratual; N = Incumprimentos em tarefas, horas e dias.
2. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do prestador de serviços, a Câmara Municipal de Aveiro pode exigir-lhe uma pena pecuniária até ao valor correspondente ao período de tempo que decorreria até ao *terminus* do contrato.
3. Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo prestador de serviços ao abrigo do n.º 1, relativamente aos serviços cujo atraso na respetiva conclusão tenha determinado a resolução do contrato.



Câmara Municipal de Aveiro
Divisão de Compras e Património
Compras e Aprovisionamento

PROCEDIMENTO POR CONCURSO PÚBLICO N.º 19/20, nos termos da alínea b) do n.º 1 do art.º 20.º do Código dos Contratos Públicos, para adjudicação da “PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVAGEM PONTUAL DAS PAREDES E REMOÇÃO DE GRAFFITIS DAS PASSAGENS RODOVIÁRIAS (TÚNEIS) E DOS MUROS DOS CANAIS URBANOS DA RIA DE AVEIRO”

4. Na determinação da gravidade do incumprimento, a Câmara Municipal de Aveiro terá em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do prestador de serviços e as consequências do incumprimento.
5. A Câmara Municipal de Aveiro pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
6. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a Câmara Municipal de Aveiro exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 15.ª - Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao prestador de serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fossem razoavelmente exigíveis contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;



Câmara Municipal de Aveiro
Divisão de Compras e Património
Compras e Aprovisionamento

PROCEDIMENTO POR CONCURSO PÚBLICO N.º 19/20, nos termos da alínea b) do n.º 1 do art.º 20.º do Código dos Contratos Públicos, para adjudicação da “PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVAGEM PONTUAL DAS PAREDES E REMOÇÃO DE GRAFFITIS DAS PASSAGENS RODOVIÁRIAS (TÚNEIS) E DOS MUROS DOS CANAIS URBANOS DA RIA DE AVEIRO”

- c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou outra, resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços, dos deveres ou ónus que sobre ele recaiam e que se revelem impeditivas do exato cumprimento do contrato;
 - d) Manifestações populares devidas pelo incumprimento por parte do prestador de serviços de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua, ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
- 4.** A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
- 5.** A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas, pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 16.^a - Resolução por parte do contraente público

- 1.** A Câmara Municipal de Aveiro pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o prestador de serviços violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, nomeadamente, nos termos previstos no art.º 333.º e 448.º do CCP.
- 2.** O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao prestador de serviços e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pela Câmara Municipal de Aveiro.



Câmara Municipal de Aveiro
Divisão de Compras e Património
Compras e Aprovisionamento

PROCEDIMENTO POR CONCURSO PÚBLICO N.º 19/20, nos termos da alínea b) do n.º 1 do art.º 20.º do Código dos Contratos Públicos, para adjudicação da “PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVAGEM PONTUAL DAS PAREDES E REMOÇÃO DE GRAFFITIS DAS PASSAGENS RODOVIÁRIAS (TÚNEIS) E DOS MUROS DOS CANAIS URBANOS DA RIA DE AVEIRO”

Cláusula 17.ª - Resolução por parte do prestador de serviços

1. O prestador de serviços pode resolver o contrato, no caso de a Câmara Municipal de Aveiro violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, nos termos previstos no art.º 332º do CCP.
2. O direito de resolução é exercido por via judicial.
3. Nos casos previstos na alínea c) do n.º 1 do artigo 332º do CCP, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada à Câmara Municipal de Aveiro, que produz efeitos 30 (trinta) dias após a sua receção, salvo se esta última cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

Cláusula 18.ª - Caução

1. Nos termos do disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 88º do CCP, não é exigida a prestação de caução.
2. Pode a Câmara Municipal de Aveiro, se o considerar conveniente, proceder à retenção de até 10% do valor dos pagamentos a efetuar.

Cláusula 19.ª - Seguros

1. É da responsabilidade do prestador de serviços a cobertura, através de seguro, dos seguintes riscos:
 - a) Acidentes de trabalho do respetivo pessoal;
 - b) Responsabilidade civil.
2. A Câmara Municipal de Aveiro pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o prestador de serviços fornecê-la no prazo de 48 horas.

Cláusula 20.ª - Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Aveiro, renunciando o prestador de serviços ao foro de qualquer outra Comarca.



Câmara Municipal de Aveiro
Divisão de Compras e Património
Compras e Aprovisionamento

PROCEDIMENTO POR CONCURSO PÚBLICO N.º XX/20, nos termos da alínea b) do n.º 1 do art.º 20.º do Código dos Contratos Públicos, para adjudicação da ***“PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVAGEM PONTUAL DAS PAREDES E REMOÇÃO DE GRAFFITIS DAS PASSAGENS RODOVIÁRIAS (TÚNEIS) E DOS MUROS DOS CANAIS URBANOS DA RIA DE AVEIRO”***

Cláusula 21.ª - Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo prestador de serviços e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 22.ª - Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contato constantes do contrato deve ser comunicada por escrito à outra parte.
3. As partes estão vinculadas pelo dever de colaboração mútua, designadamente no tocante à prestação recíproca de informações necessárias à boa execução do contrato.

Cláusula 23.ª - Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 24.ª - Fiscalização

Não obstante todos os direitos e deveres decorrentes do presente Caderno de Encargos, a Câmara Municipal de Aveiro reveste-se dos poderes conferidos pelo art.º 302.º do CCP.

Cláusula 25.ª - Legislação aplicável

Ao presente procedimento e em tudo o omissso e ou que não esteja especialmente previsto neste caderno de encargos, incluindo os seus anexos, aplicar-se-á o disposto no CCP.

Cláusula 26.ª - Especificações Técnicas

1. O seguinte anexo descreve o tipo de serviços a efetuar e os locais para a prestação do mesmo.
2. O serviço consiste na lavagem das paredes e remoção de graffitis das passagens rodoviárias (túneis) e dos muros dos canais urbanos da Ria de Aveiro, melhor identificados na tabela seguinte:



Câmara Municipal de Aveiro
Divisão de Compras e Património
Compras e Aprovisionamento

PROCEDIMENTO POR CONCURSO PÚBLICO N.º XX/20, nos termos da alínea b) do n.º 1 do art.º 20.º do Código dos Contratos Públicos, para adjudicação da **“PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVAGEM PONTUAL DAS PAREDES E REMOÇÃO DE GRAFFITIS DAS PASSAGENS RODOVIÁRIAS (TÚNEIS) E DOS MUROS DOS CANAIS URBANOS DA RIA DE AVEIRO”**

TABELA 1- LOCAIS PARA A PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

LOCAL	COORDENADAS GEOGRÁFICAS (GOOGLE MAPS)
1. Túnel rodoviário da Avenida Santa Joana (junto à Sé e Museu de Aveiro), Aveiro	40.639677, -8.649550
2. Túnel rodoviário da Rua de Viseu (viaduto de Esgueira), Esgueira	40.645912, -8.639916
3. Túnel rodoviário da Avenida Dr. Lourenço Peixinho (estação da CP), Aveiro	40.643585, -8.643531
4. Túnel rodoviário da Avenida Central (junto ao Pingo Doce Vera Cruz, debaixo linha CP), Aveiro	40.640849, -8.642018
5. Túnel rodoviário da Rua Cais da Fonte Nova (lateral do Centro de Congressos), Aveiro	40.637296, -8.643606
6. Túnel rodoviário da Avenida Europa (ex-EN109) em Esgueira	40.645981, -8.639862
7. Passagem inferior da Avenida Europa (ex-EN109), junto ao Pingo Doce São Bernardo	40.630276, -8.643159
8. Túnel rodoviário da Avenida Europa (ex-EN109), junto ao Glicínias, Aradas	40.626710, -8.647837
9. Muros dos canais urbanos da Ria de Aveiro (canais desde a ponte das eclusas para dentro da cidade), de ambos os lados do canal: Canal do Cojo, Canal Central, Canal das Pirâmides, Canal do Paraíso, Canal de São Roque, Canal dos Botirões (Praça do Peixe)	40.639865, -8.645879 40.641420, -8.654162 40.645010, -8.661570 40.640366, -8.657671 40.643622, -8.657322 40.643325, -8.655863
10. Muro do Parque Municipal Infante D. Pedro, junto aos semáforos e à Estação Elevatória, Aveiro	40.636769, -8.653618
11. Parede junto ao Canal do Cojo, perto do Restaurante Tia Micas, e parede junto ao deck do Hotel Meliá Ria, virada para o Canal do Cojo	40.640795, -8.647502 40.638929, -8.645236



Câmara Municipal de Aveiro
Divisão de Compras e Património
Compras e Aprovisionamento

PROCEDIMENTO POR CONCURSO PÚBLICO N.º XX/20, nos termos da alínea b) do n.º 1 do art.º 20.º do Código dos Contratos Públicos, para adjudicação da **“PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVAGEM PONTUAL DAS PAREDES E REMOÇÃO DE GRAFFITIS DAS PASSAGENS RODOVIÁRIAS (TÚNEIS) E DOS MUROS DOS CANAIS URBANOS DA RIA DE AVEIRO”**

3. Pretende-se que seja efetuada uma única operação de limpeza em cada um dos locais mencionados no n.º 2.
4. O prazo de execução deste serviço é de 60 (sessenta) dias após a data de assinatura do contrato de prestação de serviços.
5. Na Tabela 2 apresenta-se o mapa de quantidades para esta prestação de serviços, bem como, observações sobre os serviços a prestar em cada local:

TABELA 2- MAPA DE QUANTIDADES

Local	Quantidade de lavagem das paredes e remoção de graffiti	Observações
Túnel rodoviário da Avenida Santa Joana (junto à Sé e Museu de Aveiro), Aveiro	1 unidade	Implica cortar o trânsito, uma faixa de rodagem de cada vez.
Túnel rodoviário da Rua de Viseu (viaduto de Esgueira), Esgueira	1 unidade	Não implica corte de trânsito, somente da passagem de bicicletas/pedonal. Os graffitis no metal não se limpam porque o produto de limpeza corrói.
Túnel rodoviário da Avenida Dr. Lourenço Peixinho (estação da CP), Aveiro	1 unidade	Implica cortar o trânsito, uma faixa de rodagem de cada vez.
Túnel rodoviário da Avenida Central (junto ao Pingo Doce Forca, debaixo linha CP), Aveiro	1 unidade	Não é preciso cortar o trânsito. Inclui limpeza e remoção de graffitis no separador central.
Túnel rodoviário da Rua Cais da Fonte Nova (lateral do Centro de Congressos), Aveiro	1 unidade	Só é preciso cortar o trânsito para se limpar os graffitis no separador central.
Túnel rodoviário da Avenida Europa (ex-EN109) em Esgueira	1 unidade	Implica cortar o trânsito, uma faixa de rodagem de cada vez. Não tem graffitis.
Passagem inferior da Avenida Europa (ex-EN109), junto ao Pingo Doce São Bernardo	1 unidade	Não implica corte de trânsito. Inclui remover cartazes colados nas colunas/pilares. Não tem



Câmara Municipal de Aveiro
Divisão de Compras e Património
Compras e Aprovisionamento

PROCEDIMENTO POR CONCURSO PÚBLICO N.º XX/20, nos termos da alínea b) do n.º 1 do art.º 20.º do Código dos Contratos Públicos, para adjudicação da **“PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVAGEM PONTUAL DAS PAREDES E REMOÇÃO DE GRAFFITIS DAS PASSAGENS RODOVIÁRIAS (TÚNEIS) E DOS MUROS DOS CANAIS URBANOS DA RIA DE AVEIRO”**

Local	Quantidade de lavagem das paredes e remoção de graffiti	Observações
		graffitis.
Túnel rodoviário da Avenida Europa (ex-EN109), junto ao Glicínias, Aradas	1 unidade	Implica cortar o trânsito, uma faixa de rodagem de cada vez. Tem graffitiis.
Muros dos canais urbanos da Ria de Aveiro (canais desde a ponte das eclusas para dentro da cidade), de ambos os lados do canal: Canal do Cojo, Canal Central, Canal das Pirâmides, Canal do Paraíso, Canal de São Roque, Canal dos Botirões (Praça do Peixe)	1 unidade	Usar somente água à pressão para não poluir a água da Ria de Aveiro. O serviço deve ser executado com acesso por terra, sem necessidade de acesso à água.
Muro do Parque Municipal Infante D. Pedro, junto aos semáforos e à Estação Elevatória, Aveiro	1 unidade	Este muro não tem graffitiis.
Parede junto ao Canal do Cojo, perto do Restaurante Tia Micas, e parede junto ao deck do Hotel Meliá Ria, virada para o Canal do Cojo	1 unidade	Tem graffitiis. Devido à textura da parede são de difícil remoção.

- O horário para a execução dos serviços deve enquadrar-se na seguinte plataforma horária: segunda-feira a sexta-feira (dias úteis), entre as 06h00 e as 21h00, a combinar com a CMA.
- Toda a sinalização rodoviária temporária necessária para o corte do trânsito deve ser fornecida e aplicada pelo prestador de serviços, assegurando a segurança e comodidade do trânsito viário e dos peões.
- Em todos os locais é necessária água para as lavagens, a fornecer pelo prestador de serviços com recurso a uma cisterna. Não é possível efetuar ligação a sistema de rega ou a boca de incêndio para obter água para as lavagens.
- Os preços a indicar devem incluir seguros, mão-de-obra e fornecimento de água para as lavagens, i.e. serviço chave-na-mão.